



*Audiência Pública nº04/2015:*

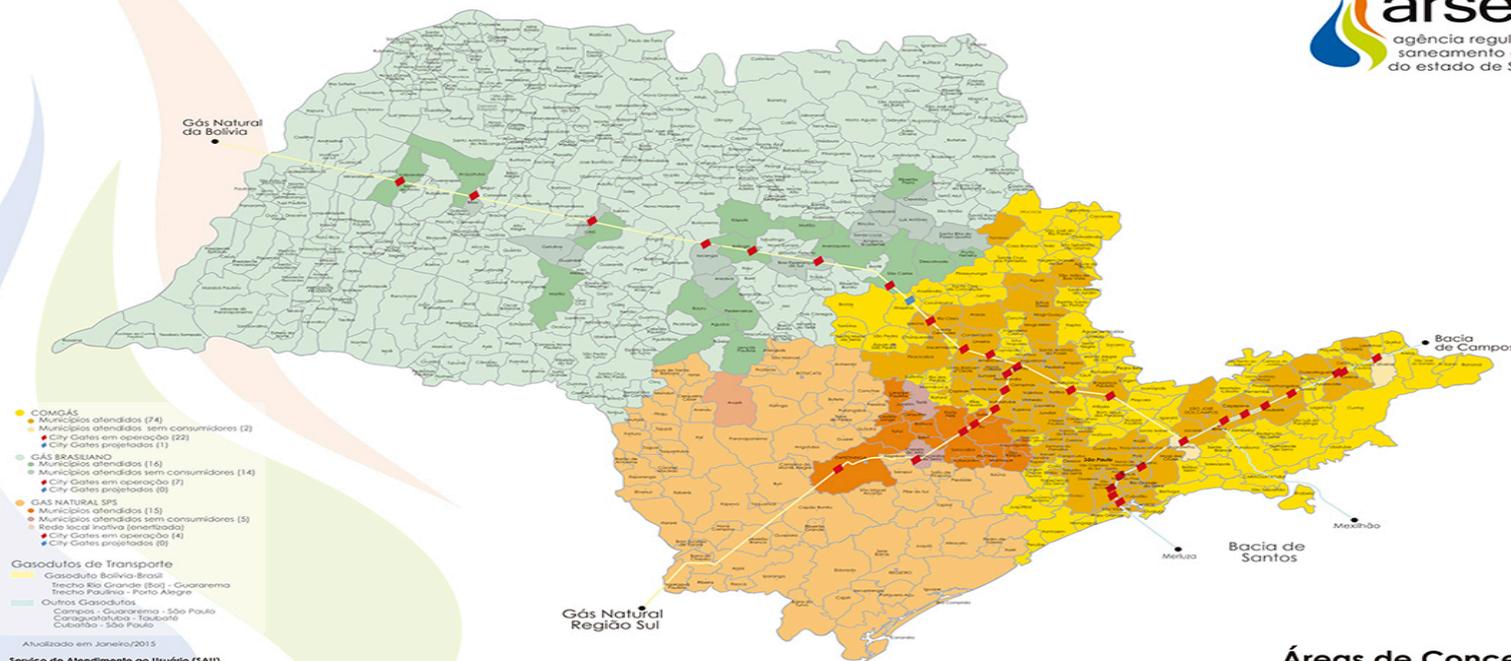
*Revogação da Portaria  
CSPE nº16/99*

Carina Lopes Couto  
Superintendente de Regulação dos  
Serviços de Gás Canalizado

# Modelo de Concessão do Estado de São Paulo

Emenda Constitucional  
PED (Lei Estadual nº 9361/96)

Edital de licitação (Contrato de Concessão – metas mínimas)  
Contrato de Concessão CSPE 01/99, 02/99 e 03/2000



**Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU).**  
Energia Elétrica – 0800 727 0167  
Gás Canalizado – 0800 77 004 27  
Saneamento – 0800 77 168 83  
Ou escreva para: [arsesp@sp.gov.br](mailto:arsesp@sp.gov.br)

**Ouvidoria** – Fone: (11) 3293-0666  
Email: [ouvidoriaarsesp@sp.gov.br](mailto:ouvidoriaarsesp@sp.gov.br)

**Áreas de Concessão  
de Distribuição  
em Gás Canalizado**

## Portaria CSPE nº 16/99 e os limites de atuação dos agentes de participação



Limite de participação de Agente de Distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo em outra em área de concessão em até 50% do capital votante.

*Artigo 1º (...)*

*I - o Agente de Distribuição que detiver participação superior a 50% no capital votante de uma concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo somente poderá participar do capital votante de outra concessionária de distribuição do Estado de São Paulo em limite de até 50%;*

*II - quando a soma das participações de Agentes de Distribuição no capital votante em uma concessionária do Estado de São Paulo for superior a 50%, estes mesmos Agentes de Distribuição somente poderão participar em outra concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, desde que a soma das suas participações fique limitada em 50%;*

*III - uma concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo somente poderá participar do capital votante de outra concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo até o limite de 50%.*

 Consulta da Secretaria de Energia: verificar a necessidade de manutenção da restrição. Contrato de Concessão associado a atuação da Aresesp garantem o equilíbrio dos interesses dos usuários, investidores e governo. Estado de São Paulo único ente da federação que possui tal limitação.

Lei Estadual nº 9361/96, que criou o PED  
Contratos de Concessão nº 01/99, 02/99 e 03/2000  
Decretos nº 43.889/99, que aprova o regulamento da concessão dos serviços de distribuição de gás canalizado

Não há previsão de restrição de participação acionária majoritária em mais de uma área de concessão dos serviços de distribuição de gás canalizado pelo mesmo agente

Restrição à participação majoritária de empresas estatais federais  
Revogada pela Lei nº12.639/2007

***Análise Regulatória: Concorrência, desenvolvimento do setor e a Portaria CSPE nº16/99***



- 1. Concessionária**
- 2. Controladores das concessionárias**
- 3. Usuários**
- 4. Instituição Mercado Livre do Gás**

## Concessionária

### Contratos de Concessão

#### Definição precisa da área concedida

A participação acionária majoritária de um agente em mais de uma área de concessão não acarreta concentração horizontal, uma vez que as concessionárias já detêm monopólios de distribuição de gás canalizado garantidos pelo Contrato de Concessão.

#### Restrição a concentração vertical

Concessionária não poderá fornecer a empresas vinculadas (controlada, controladora, coligada) volume superior a 30% do volume total de sua aquisição de gás natural (Cláusula 18ª)

#### Indicadores de qualidade

#### Regras para definição da margem de distribuição e sua revisão quinquenal

## Controladores

### Contrato de Concessão

Concessionária obriga-se a submeter à prévia aprovação da ARSESP qualquer alteração no Estatuto Social que implique a transferência de ações, ou mudança do controle, superior a 50% das ações com direito a voto

### Análise da Agência

Termo de Anuência e Submissão às cláusulas do Contrato de Concessão e normas regulatória da Agência.

## Mercado Livre

Exclusividade na distribuição de gás canalizado

Exclusividade na comercialização de gás canalizado (encerrada, com exceção dos segmentos residencial e comercial)

Instituição do Mercado Livre em 2011 no Estado de SP (Deliberações Arsesp nº230/2011 e nº231/2011)

Usuário Livre pode escolher de quem adquirir o gás natural, independente da área de concessão em que esteja lotado.



## Usuários

Contrato de Concessão

Expansão da rede

Operação

Qualidade dos serviços prestados

Margem de Distribuição

Termo de Anuência e Submissão às cláusulas do contrato

Regulação e fiscalização da Arsesp

Lei Complementar nº 1.025, artigo 37, prevê atuação da Agência na defesa da concorrência de modo a proteger os interesses dos usuários.

## Conclusão

Não há motivos para manter a restrição prevista na Portaria CSPE nº 16/99, tendo em vista que:

- (i) não há vedação legal e contratual quanto à possibilidade do mesmo conglomerado empresarial deter o bloco de controle de mais de uma concessionária de distribuição de gás canalizado no estado de São Paulo;
- (ii) as regras da concessão estão estabelecidas no Contrato de Concessão, na revisão tarifária, nas normas em vigor, as quais são reguladas, controladas e fiscalizadas pela Arsesp independente de quem seja o controlador;
- (iii) o período de exclusividade na comercialização de gás canalizado pelas concessionárias se encerrou e atualmente o mercado livre está implementado nas três áreas de concessão;
- (iv) um grupo econômico ao passar a controlar mais de uma área de concessão poderá trazer ganhos de eficiência, por meio de sua sinergia e expertise na operação, os quais serão capturados nas revisões e reajustes tarifários e compartilhados com os usuários.

# Obrigada

**Carina Lopes Couto**

Av. Paulista, 2313 - 3º andar  
01311-300 São Paulo - SP - Brasil  
+55 11 3293-5075  
ccouto@sp.gov.br

